



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CULTURAL E CIENTÍFICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, representada neste ato por sua Reitora, Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz,

E a **UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA**, instituição de ensino superior privada, reconhecida pelo Decreto nº 42/02. Iª Série, de 20 de agosto de 2002, cuja reitoria se encontra no Largo do Lumeji nº11-12, na cidade de Luanda, Angola, representada pelo seu Reitor, Professor Mário Pinto de Andrade,

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, cultural e científica é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Lusíada de Angola, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se rege pelas seguintes

CLÁUSULAS

Primeira – As instituições se comprometem a estabelecer cooperação em todas as áreas do ensino e da pesquisa, consideradas de interesse mútuo, numa base de igualdade e reciprocidade.

Segunda – Sem prejuízo das ações que no futuro venham a serem definidas, as partes aceitam empreender as seguintes formas de cooperação:

- Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação;

- Desenvolvimento conjunto de pesquisas e atividades de ensino;
- Organização e participação em seminários, conferências, simpósios, workshops, etc.;
- Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- Intercâmbio de material acadêmico, publicações e outras informações;

Terceira – Cada ação de cooperação estabelecida com base neste Acordo deverá ser formalizada através de um Termo Aditivo específico, anexado ao presente, e somente poderá ser desenvolvida em função da disponibilidade de apoios financeiros correspondentes.

Quarta – As atividades desenvolvidas com base neste Acordo terão a supervisão dos responsáveis pelo setor de assuntos internacionais de cada instituição

Quinta - O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por cinco (5) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes, podendo ser rescindido unilateralmente mediante informe escrito, com antecedência de três (3) meses; neste caso, as ações em curso serão levadas a termo.

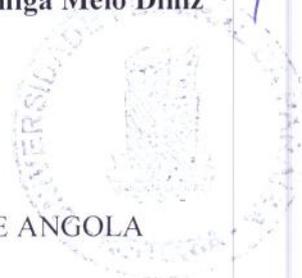
Sexta – As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento

Sétima – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, elaborado em dois exemplares em português, de igual forma e teor.

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Professora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, *13/05/2015*



PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA



Luanda *21/4/2015*



**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO
DE ESTUDANTES E PROFESSORES
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA**

O presente convênio tem como objetivo regular o programa de intercâmbio de estudantes e professores, estabelecido pelo Acordo Geral de Cooperação assinado entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Lusíada de Angola o qual deverá ocorrer de acordo com os seguintes termos:

CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirá candidaturas diretas dos interessados.
4. Os estudantes participantes do intercâmbio pagarão todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula na Instituição de destino.
5. Todas as despesas de transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do programa.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio deverão ter, antes do início da viagem, um seguro saúde com cobertura ampla válida pelo período de duração de sua mobilidade.

M

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

- (a) O número de estudantes intercambiados limitar-se-á a 3 (três) durante um ano acadêmico, existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito em comum acordo;
- (b) As partes deverão empreender um esforço mútuo para manter a paridade no período de vigência do acordo;
- (c) O número de estudantes intercambiados será determinado em semestres e não em anos;

2. Seleção de participantes e admissão

- (a) Os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados pelos candidatos;
- (b) A Instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio.
- (c) uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) estudante(s) de intercâmbio terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na universidade de acolhimento.

3. Coordenação

- (a) As atividades desenvolvidas com base neste Acordo Acadêmico terão a Coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
- (b) Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição e as condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas.
- (c) No âmbito da Universidade Federal da Paraíba, todos os pedidos deverão ser enviados ao Coordenador da Assessoria para Assuntos Internacionais do Gabinete da Reitoria, responsável pelas relações acadêmicas internacionais da UFPB,
- (d) No caso da Universidade Lusíada de Angola, de acordo com as normas aprovadas pela Reitoria, com relação aos intercâmbios de alunos internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo Centro de Estudos e Pós-Graduação.

m

4. Compromissos Acadêmicos

(a) As instituições parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos..

(b) No caso do aluno de intercâmbio tiver preenchido um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as Instituições, a instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos de acordo com as disciplinas oferecidas.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso e as notas obtidas.

(b) Qualquer crédito acadêmico obtido na Instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

A universidade de acolhimento, através de seu escritório de relações internacionais, ajudará os estudantes participantes do programa de intercâmbio na procura de um alojamento apropriado, bem como proporcionará apoio e a orientação necessária aos mesmos durante sua estada.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O quantitativo de estudantes em cursos de pós-graduação e a participação em atividades de pesquisa, estágios acadêmicos e projetos deverão ser definidos de comum acordo entre as partes,

INTERCÂMBIO DE PROFESSORES

(a) O intercâmbio de pessoal acadêmico para o desenvolvimento de projetos conjuntos, programas de treinamento ou capacitação será realizado conforme Programa de Trabalho definido, e de comum acordo entre as universidades,

(b) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar para o financiamento deste intercâmbio.



As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente convênio. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

O presente convênio entra em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá a do Acordo Geral. Poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento mútuo das partes.

Os representantes das instituições assinam este Acordo de Mobilidade, elaborado em 2 (dois) exemplares em Português, de igual formato e conteúdo.

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora

João Pessoa, *13 / 05 / 2015*

PELA E EM NOME DA UNIVERSIDADE LUSÍADA DE ANGOLA

Mário Pinto de Andrade
Mário Pinto de Andrade
Reitor
O Reitor

Luanda *21 / 4 / 2015*